



Projeto de Lei nº 016/2026.

PROTOCOLO Nº 016  
01 / 07 / 2026  
Thaiana C. Sales Alves  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

“Institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Alvorada/TO, dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e sobre a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, revoga a Lei nº 906/2009, de 23 de abril de 2009, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Município de Alvorada/TO, os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), e do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010:

I – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

II – a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA a todos os habitantes do Município, em conformidade com as diretrizes da LOSAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de caráter consultivo, constitui espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 4º** Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município na



formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 5º** Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a realização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 6º** O COMSEA será composto por 08 (oito) conselheiros(as), sendo metade (1/2) de representantes da sociedade civil organizada e metade (1/2) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes por meio de Decreto municipal, contendo a indicação dos conselheiros.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído por meio de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.



**§ 6º** A participação dos(as) conselheiros(as) não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**§ 7º** O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido(a) por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

**Art. 7º** O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 8º** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento do Município.

**Art. 9º** O COMSEA reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por pelo menos metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 10.** O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação.

**Parágrafo único.** Ficam preservados a composição, os mandatos em curso e os atos validamente praticados pelo COMSEA instituído com fundamento na Lei nº 906/2009, de 23 de abril de 2009, que passa a reger-se por esta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL**

**Art. 11.** Fica instituída a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, com a finalidade de articular, integrar e acompanhar a execução das ações de segurança alimentar e nutricional no âmbito das políticas públicas municipais, em conformidade com as diretrizes do SISAN.

**Art. 12.** A CAISAN Municipal será composta por representantes dos seguintes órgãos da administração municipal:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Secretaria Municipal de Administração;



VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Cada órgão indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente para compor a CAISAN Municipal, os quais serão designados por decreto ou portaria do Poder Executivo.

§ 2º A coordenação da CAISAN Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá prover os meios necessários ao funcionamento da Câmara.

§ 3º A participação na CAISAN Municipal não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 13.** Compete à CAISAN Municipal:

I – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;  
II – articular ações intersetoriais para a implementação das políticas de segurança alimentar e nutricional;

III – monitorar e avaliar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – apoiar as atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

V – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Fica expressamente revogada a Lei nº 906/2009, de 23 de abril de 2009, bem como as demais disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 24 de junho de 2026.**

THAYNARA DE MELO  
MOURA:03933220173

Assinado de forma digital por  
THAYNARA DE MELO  
MOURA:03933220173  
Dados: 2026.06.30 09:09:07 -03'00'

**THAYNARA DE MELO MOURA**  
Prefeita Municipal



**Justificativa ao Projeto de Lei nº 016/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores (as),**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, que institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Alvorada/TO, cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, e revoga a Lei Municipal nº 906/2009, de 23 de abril de 2009.

A segurança alimentar e nutricional constitui direito humano fundamental, reconhecido pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988, que inclui a alimentação adequada no rol dos direitos sociais. Esse direito não se resume ao acesso à comida em quantidade suficiente: compreende também a qualidade nutricional, a regularidade do abastecimento, o respeito às práticas culturais alimentares e a dignidade no modo de obtê-la. Garanti-lo é, portanto, obrigação do Estado em todos os seus níveis, não uma faculdade.

Para dar efetividade a esse mandamento constitucional, a União editou a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, conhecida como LOSAN –, que criou o SISAN e estabeleceu os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O SISAN foi concebido como sistema federativo e participativo, estruturado pela articulação entre instâncias governamentais e de controle social em todos os entes da federação, sendo regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

A adesão do Município de Alvorada ao SISAN é condição para que o Município acesse recursos federais e estaduais destinados às ações de segurança alimentar e nutricional, além de ser pressuposto para a celebração de convênios e para a participação nos programas estruturantes do sistema, como o Programa de Aquisição de Alimentos, o Programa Nacional de Alimentação Escolar e ações complementares do Suas. Sem os organismos formalmente instituídos – COMSEA e CAISAN –, o Município perde essa capacidade de articulação intergovernamental.

Embora o Município já conte com um Conselho Municipal de Segurança Alimentar criado pela Lei nº 906/2009, a legislação vigente encontra-se desatualizada em relação ao arcabouço normativo federal consolidado na última década e não prevê a CAISAN Municipal, instância governamental intersetorial indispensável para a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. A ausência de regulamentação adequada fragiliza a gestão das políticas públicas afetas à área e compromete a capacidade institucional do Município.

O presente projeto supre essas lacunas ao: (i) atualizar a legislação municipal à luz da LOSAN e do Decreto nº 7.272/2010; (ii) instituir formalmente a CAISAN Municipal, com composição intersetorial reunindo as secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura, Administração e Planejamento, e Meio Ambiente; (iii) adequar a composição e o funcionamento do COMSEA aos padrões do SISAN, reforçando a participação majoritária da

**ALVORADA**

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito  
Cnpj: 01.800.242/0001-22

sociedade civil organizada; e (iv) preservar a continuidade dos mandatos em curso no COMSEA ora existente, garantindo segurança jurídica na transição.

A estrutura proposta é constitucionalmente adequada. A instituição de política municipal de segurança alimentar e nutricional e de seus organismos de governança ampara-se na competência comum dos entes federativos para combater as causas da pobreza e a marginalização, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar (art. 23, VIII, CF/88), bem como na competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, CF/88).

Do ponto de vista financeiro, o projeto não cria cargos nem remunerações adicionais: a participação dos conselheiros no COMSEA e dos representantes na CAISAN Municipal é integralmente voluntária e considerada serviço público relevante, sem ônus para os cofres municipais a esse título. O suporte administrativo e técnico ao COMSEA, obrigatório nos termos do art. 8º do projeto, será custeado com dotações já previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenadora da CAISAN Municipal, sem necessidade de abertura de crédito especial.

Por todo o exposto, estamos convictos de que a aprovação deste Projeto de Lei fortalecerá a capacidade institucional do Município de Alvorada na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, habilitará o Município a participar plenamente do SISAN e de seus mecanismos de financiamento federativo, e aperfeiçoará a governança participativa local pela integração entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

Contamos com o apoio e a sensibilidade desta Câmara Municipal para a aprovação da matéria.

**Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 24 de junho de 2026.**

THAYNARA DE MELO  
MOURA:03933220173  
**THAYNARA DE MELO MOURA**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por  
THAYNARA DE MELO  
MOURA:03933220173  
Dados: 2026.06.30 09:09:42 -03'00'